

co e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinados com o artigo 19, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 1967 e com o artigo 19, item II, letra "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa dos interesses dos indígenas prevêendo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando finalmente, o clima de tensão entre índios e não índios na área em questão;

RESOLVE:

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de GENERAL GOMES CARNEIRO E POXOREU, no Estado de MATO GROSSO, com área de 11.660 ha aproximadamente e perímetro de 70 km, dentro dos seguintes limites:

NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 15°11'10"S e 53°52'25"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Buritizal, afluente da margem esquerda do Rio das Mortes, segue por linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 15°10'40"S e 53°51'05"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 15°10'25"S e 53°49'20"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 15°10'55"S e 53°47'00"Wgr. localizado na confluência com o Ribeirão Matrinha ou Volta Grande.

LESTE - Do ponto 04 segue pelo Ribeirão Matrinha ou Volta Grande, a jusante, pela margem direita, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 15°17'25"S e 53°47'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio das Mortes.

SUL - Do ponto 05 segue pelo Rio das Mortes, a montante, pela margem esquerda, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 15°14'55"S e 53°54'10"Wgr., localizado na confluência com o igarapé Buritizal.

OESTE - Do ponto 06 segue pelo igarapé Buritizal, a montante, até o ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA VOLTA GRANDE, subordinada a 2a. SUER/MT.

III - Vedar o ingresso, na área interditada, de não-índios, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCA FILHO

(Of. nº 107/86)

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEARIA Nº 1.328/P, DE 02 DE SETEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, VII, do Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986, e,

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos indígenas, assegurar a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõem os artigos 22, parágrafo único

CEDI - P.I.B.
DATA 31/12/86
COD. XVD46